



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01160 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A1F5BB6230709758DF2D1CBF3E807AB4

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO 009-2023
- DECRETO Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS PELO RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2023

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
Favorecido: **NORDESTE GUINCHOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.556.439/0001-02;
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de remoção e guincho, visando o transporte de uma retroescavadeira, (chassi: XUG08703HNPA00618, doada pela CODEVASF), da cidade de Juazeiro para o município de Terra Nova-BA. **Cobertura Orçamentária:** 02.10.01; 2023; 3390.39.00; 1500. **Valor:** 1(um) mês. **Valor:** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). **Ratificada:** 31/01/2023 – Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos municipais aposentados pelo RGPS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019, no tema de Repercussão Geral Nº 1150, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da EC nº 103/2019, determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Suprema do país;

CONSIDERANDO que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como do artigo 10, da Lei nº 503/2019;

CONSIDERANDO a Convocação sobre os servidores municipais que se encontram no gozo do benefício de aposentadoria para atualização de cadastro ocupacional publicado no Diário oficial dia 11/03/2022 com Decreto Nº 07/2022;

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo 48 da Lei Municipal nº 178/1995 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Terra Nova - preconiza que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância automática do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal, a reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013145-11.2019.8.05.0000, publicada no dia 16/03/2020;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

CONSIDERANDO a discricionariedade do ato administrativo em decorrência da oportunidade e conveniência, que a luz do Princípio do Direito Administrativo da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, os servidores públicos aposentados ocasionam a vacância automática do cargo;

DECRETA:

Art.1º- Ficam exonerados a partir de 31º de janeiro de 2023, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, cominado com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do STF, discriminados na tabela abaixo:

LISTA DE FUNCIONÁRIOS PARA EXONERAÇÃO			
MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO	LOTAÇÃO
32572	ADALICIO DOS SANTOS	AG. DE SERVIÇO	ADM
32435	ADEMARIO LEITE NEVES	DIR. SECRETARI	ADM
081	ADILSON NUNES DE SOUZA	ESCRITURARIO	ADM
083	ALZIRA CARDOSO DE UZRDA	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
1717	ANA HILZA DOS SANTOS	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
088	ANA LUCIA DA SILVA SANTOS	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
048	ANA MARIA DOS SANTOS	ESCRITURARIA	EDUCAÇÃO
092	ANGELA NOGUEIRA	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
007	ANTÔNIO MARIO QUEIROZ BEZERRA	ASSESSOR JURÍDICO	ADM
057	AURELINO DE JESUS BISPO	GUARDA	SAÚDE

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA****RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.****TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000****CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098**

32514	CARLOS ALBERTO ALVES	MECÂNICO	ADM
32683	CARLOS ROBERTO SILVA	AG. DE SERVIÇO	EDUCAÇÃO
070	DALVA MARIA ALVES	AG. DE SERVIÇO	ADM
071	DALVA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	TEC. ENFERMAG	SAÚDE
100	DELZA MARIA ALVES MESQUITA DOS SANTOS	ASS. ADMIN.	EDUCAÇÃO
105	DJALMA ALVES MESQUITA	MOTORISTA	EDUCAÇÃO
1124	DJALMA SANTOS	AG. DE LIMPEZA	ADM
107	DULCINEIA CARVALHO MOTA	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
108	EDISANIA RODRIGUES DA COSTA SILVA	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
118	ELIZABETE CLAUDIA ORNELAS DOS SANTOS	TELEFONISTA	AGRICULTURA
32706	ELIZABETH FERREIRA MACEDO	AG. DE SERVIÇO	ADM
679	ELSON ALVES MACIEL	MOTORISTA	EDUCAÇÃO
126	EVERALDINA MESQUITA SALES	AG. DE SERVIÇO	EDUCAÇÃO
32695	GERSON SANTOS REIS	AG. LIMPEZA	ADM
349	IRACEMA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
142	IRAMAIA DA SILVA DE JESUS	PROFESSORA	EDUCACAO
143	IRENE ALVES FERREIRA CRUZ	TEC. ENFERMAGEM	SAÚDE
147	JANETE FERREIRA GAMA	INST. DO MAUA	EDUCAÇÃO
32684	JOÃO DE JESUS VITORINO	AG. ADMINISTRATL.	ADM
1166	JOSÉ DOS REIS ARAUJO	ELETRICISTA	ADM
161	JOSELIA MARIA ALCANTARA DA SILVA	PROFESSORA	EDUCACAO
167	JUCELIA GONÇALVES DE BRITO SANTOS	AT. ENFERMAGEM	SAÚDE
1192	LAVINIA RODRIGUES DA COSTA BARBOSA	GUARDA MUNIC.	ADM
319	LUIZ TELES	AG. DE LIMPEZA	ADM
183	MARCIA ANTONIA DOS SNTOS CARNEIRO	PROFESSORA	EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

195	MARIA ADELAIDE BATISTA FERREIRA	AG. SERVIÇO	EDUCAÇÃO
32657	MARIA CRISPINA FERREIRA DOS SANTOS	TEC. ENFERMAGEM	SAÚDE
074	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS	PROFESSORA	EDUCACÃO
201	MARIA DA CONCEIÇÃO CUSTODIO GOMES	AG. SERVIÇO	EDUCAÇÃO
185	MARIA DA CONCEIÇÃO PRADO ALVES	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
206	MARIA DA PURIFICAÇÃO DOSSANTOS	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
212	MARIA DAS GRAÇAS RISO DOS SANTOS	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
218	MARIA DE LOURDES DE SOUZA MOREIRA	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
193	MARIA DO SOCORRO BATISTA ALCANTARA	CHEFE. TRIBUTOS	ADM
246	MARIA JOSE LIMA	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
32652	MARIA NATIVIDADE MOREIRA ARAUJO	TEC. ENFERMAGEM	SAÚDE
252	MARILUCIA TEIXEIRA DE MENEZES SANTOS	ESCRITURARIA	EDUCAÇÃO
1303	MARIZETE DE OLIVEIRA FREITAS	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
255	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS CORREIA	AT. ENFERMAGEM	SAÚDE
258	MERCEDES DOS SANTOS MACHADO	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
223	MIRIAM BRANDÃO CONCEIÇÃO BOMFIM	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
263	NAGILDA DOS SANTOS BORGES	AG. SERVIÇO	EDUCAÇÃO
32610	NEUZA MARIA DE JESUS	AG. LIMPEZA	SAÚDE
31639	NILSA DANTAS DA SILVA E SILVA	AG. DE SERVIÇO	ADM
32473	VALDEMIRO DE JESUS	AG. PROTARIA	EDUCAÇÃO
240	VERA LUCIA BARRETO	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
237	VERA LUCIA DOS SANTOS	PROFESSORA	EDUCAÇÃO
32493	VICENTE SILVA MENDES	MOTORISTA	EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

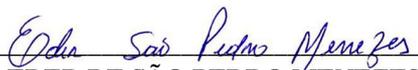
291	VILMA MARIA DA SILVA E SILVA	AT. ENFERMAGEM	SAÚDE
238	ZAILDA BORGES GOMES	PROFESSORA	EDUCAÇÃO

Art.2º- Devem a Secretaria de Administração e a Coordenação de Recursos Humanos, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este Decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.



EDER DE SÃO PEDRO MENEZES

Prefeito Municipal